



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

CADERNO DE ENCARGOS

PA/264/DMAEVCE/2020

Ajuste Direto (regime geral) - Aquisição de Serviços

F9/20/DPCEV/DEV/DMAEVCE

Prestação de Serviços para Reparação e Manutenção do Chafariz de Palma



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Estrutura Verde
Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

ÍNDICE

I. Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I Disposições gerais	5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	8
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica.....	8
Subsecção II Dever de sigilo.....	9
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	9
Secção II Obrigações da entidade pública adjudicante	9
Cláusula 14.ª Preço contratual	9
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 17.ª Força maior.....	12
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	13
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	13
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Cláusula 21.ª Extinção da caução	14
Cláusula 22.ª Seguros	14
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 23.ª Arbitragem.....	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 26.ª Gestor do contrato	15
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 28.ª Legislação aplicável.....	16



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

II. Cláusulas Técnicas

1. Avaliação da conformidade mínima
 - 1.1 Verificação global
 - 1.2 Verificação das peças desenhadas
 - 1.3 Verificação das peças escritas do projecto
 - 1.4 Verificação das medições
 - 1.5 Verificação das condições técnicas especiais
2. Verificação da qualidade do projecto
 - 2.1 Verificação das peças desenhadas
 - 2.2 Verificação das peças escritas do projecto
 - 2.3 Verificação das medições
 - 2.4 Verificação do orçamento
 - 2.5 Verificação das Condições Técnicas Especiais
3. Apresentação dos elementos da revisão
 - 3.1 Exemplares em papel e digital
 - 3.2 Formatos dos ficheiros da revisão
 - 3.3 Revisão em formato digital
4. Documentação

Anexo 1 Projecto de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para **“Reparação e Manutenção do Chafariz de Palma”**

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor **pelo prazo de 66 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **18.775,00 EUR (dezoito mil, setecentos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Estrutura Verde
Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, os regulamentos, os códigos e as normas em vigor e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

- 1.ª Fase: Entrega da revisão do projeto de acordo com o estipulado no ponto 1 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos: “Avaliação da conformidade”;
- 2.ª Fase: Entrega da revisão do projeto de acordo com o estipulado no ponto 2 das cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos: “Verificação da qualidade do projeto”.

Não se estipulando prazos parciais para as entregas respeitantes às 1ª e 2ª fases da aquisição de serviços, estas poderão ser concretizadas em simultâneo mas respeitando o prazo total máximo do procedimento.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Lisboa, sempre que por estes for solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
- 5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no nº II Clausulas Técnicas do presente Cadernos de Encargos, do qual faz parte integrante, **60 dias** no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a **60 (sessenta)** dias a contar da data de celebração do contrato.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no nº II Clausulas Técnicas do presente Cadernos de Encargos de acordo com a proposta adjudicada e com os requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias, com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no nº II. Clausulas Técnicas do presente Cadernos de Encargos do qual faz



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no nº II Clausulas Técnicas do presente Cadernos de Encargos, do qual faz parte integrante deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com características, especificações e requisitos previstos no nº II Clausulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, da qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Estrutura Verde
Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.^a

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Estrutura Verde
Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DC-DMAEVCE
 - b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula n.º 9ª.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DC-DMAEVCE
 - b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula n.º 9ª.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Estrutura Verde
Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
- 2.- O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 23.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Estrutura Verde
Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª

Arbitragem

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Estrutura Verde
Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Estrutura Verde
Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

Cláusula 27.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Metodologia de Intervenção a utilizar

Na intervenção a realizar no chafariz da Palma de Baixo, deverão ser cumpridos todos os artigos abaixo descritos, respeitantes à reparação e conservação do mesmo:

ART.	DESIGNAÇÃO
1.	PREPARAÇÃO INICIAL E CONCLUSÃO
	1.1. Execução de proposta metodológica com todos os mapas e produtos a aplicar, acompanhados pelas fichas técnicas. Consta ainda da indicação da duração prevista dos trabalhos sob forma de penalização sobre os custos quando não cumpridos.
	1.2. Levantamento fotográfico do estado inicial para registo e conhecimento de anomalias existentes antes da execução da intervenção.
	1.3. Execução no final da obra de memória descritiva/relatório do trabalho realizado, acompanhado por registo fotográfico para documentar a evolução dos tratamentos a que foi necessário submeter o chafariz.
2.	CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO CHAFARIZ
	Desmontagem do elemento em ferro da coluna central de saída de água do chafariz. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro e montagem
	Remoção de todos os revestimentos cimentícios das cantarias mecanicamente, com ferramentas manuais ou micro-esmeris ou micro-abrasão pontual. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

	experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos
	Remoção de todas as pregagens e elementos em ferro de anteriores aplicações nas cantarias. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos.
	Aplicação de biocida à base de sais quaternários em todas as cantarias e lavagem final com água sem pressão para remoção de líquenes, incluindo aplicações intervaladas com escovagem. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos.
	Limpeza de óxidos de ferro das superfícies pétreas, com auxílio de compressas químicas, incluindo lavagem final. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos
	Lavagem geral do chafariz com água corrente, sem pressão, e escovagem intensa com escovas de nylon de cerdas macias. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos
	Execução de tacos em pedra semelhante à existente para reposição de volumes em falta nas cantarias, do mesmo estrato e cor, incluindo a sua fixação com pernes de inox ou latão. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos
	Tratamento de fissuras através de injeção de resina epóxida isenta de solventes, de elevada fluidez, aderência e resistência mecânica. Que permita a penetração em fissuras com concentração de humidade. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

	Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos
	Abertura e selagem de juntas com material próprio para a Conservação e Restauro dos elementos pétreos, sem adição de cimento, devendo ser aceites apenas os de formulação à base de cal hidráulica e todos os trabalhos necessários a um bom acabamento. Nas juntas internas da taça, aplicação de cordão mástique e fecho superficial com argamassa de cal hidráulica. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos.
	Fixação da peça central da coluna de saída de água, em ferro, à peça de lioz, com desimpedimento do vazamento central. Ligação do ferro ao bloco pétreo com soldagens das unhas existentes e fornecimento e aplicação de unhas extra, caso necessário, a aplicar nos lados onde não existem. Os furos realizados serão injectados com resina do tipo ou equivalente a Ikusit K 101 da Sika. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos e montagem.
	Fornecimento e aplicação de quatro barras de apoio para as vasilhas. As medidas serão fornecidas pela equipa projectista ou pela fiscalização em obra tendo como modelo um chafariz da cidade idêntico ao constante nesta intervenção. As mesmas deverão ser realizadas em aço de alta resistência à corrosão atmosférica (Baixa liga). Com realização de tratamento anti-corrosivo.
	Fornecimento e aplicação de chapas protectoras do bordo nas partes em falta, idênticas à existente, em espessura. As mesmas deverão ser realizadas em aço de alta resistência à corrosão atmosférica (Baixa liga). Com realização de tratamento anti-corrosivo.
	Fornecimento e aplicação de torneiras, de acordo com elementos fornecidos pela equipa projectista ou pela fiscalização em obra.
	Tratamento em obra da coluna central e chapas protectoras existentes por sistema St2 (exterior e interior), para remoção de pintura e todos os focos de corrosão, incluindo todos os trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

	necessários como soldagem. Tratamento anti-corrosivo com aplicação de 60 µm de primário de alumínio em todas as superfícies, aplicação geral de 60 µm de intermédio e aplicação geral de 120 µm de acabamento de poliuretano em duas demãos à cor - no RAL a definir em obra, perfazendo uma espessura total de 240 µm. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais metálicos.
	Isolamento da junta de contacto entre pedras e ferros das chapas de protecção do bordo, barras de apoio para as vasilhas e coluna central de saída de água, de modo a não permitir a entrada de água entre diferentes materiais. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos
	Tratamento geral de hidrofugação em todos os elementos pétreos. O trabalho deverá ser realizado por empresa do ramo específico da Conservação e Restauro, com pessoal com comprovada experiência curricular na área de Conservação e Restauro de materiais pétreos.